



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**

PRAÇA NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS – Nº 06 - CENTRO -  
JAPARATINGA/AL

C.N.P.J: 12.247.946/0001-36

**LEI Nº 584/2019.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
DIVULGAÇÃO DO CARDÁPIO DA MERENDA  
DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas prerrogativas legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Faz Saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Japaratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica a Secretaria Municipal de Educação obrigada a enviar para a Câmara Municipal, até o 25º dia de cada mês, o cardápio da merenda que será servida para o alunado da rede municipal de ensino, no mês subsequente.

**Artigo 2º** – O cardápio da merenda escolar deverá ser afixado no mural de todas as escolas da rede municipal ou em local de fácil visualização para todos.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Japaratinga/AL em 10 de Junho de 2019.

**KLEVER REGO LOUREIRO JUNIOR**  
Prefeito do Município